

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998 e na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o item 11 da alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) (...)

(...)

11. coordenar e acompanhar as atividades relativas à hora-atividade;

(...)”

Art. 2º Fica alterado o inciso XII do § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

§ 4º (...)

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

(...)

XII - cumprir a hora-atividade;

(...)”

Art. 3º Fica acrescentado o § 4º ao art. 5º da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

(...)

§ 4º Excetua-se da vedação contida na alínea "e" o cargo de Professor da Educação Básica efetivo na rede pública estadual de Mato Grosso, cujos procedimentos e prazos para alteração da carga horária seguirão regulamento específico na forma da presente lei e com base na conveniência e interesse do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral, que tem por fim, atender a conveniência e interesse da administração pública Estadual de Mato Grosso, como medida de direito e justiça.

Posto isto, é o necessário.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2025

Lideranças Partidárias